

RESOLUÇÃO SE 24, DE 4-5-2015 SOBRE REGULARIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

Dispõe sobre regularização de vida escolar e convalidação de estudos de alunos procedentes de escolas ou de cursos cassados

O Secretário da Educação, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei federal 9.394, de 20-12-1996, no Decreto 57.141, de 18-7-2011, bem como nas deliberações do Conselho Estadual de Educação, e considerando:

- a importância de se imprimir agilização e uniformidade aos procedimentos adotados no desenvolvimento de ações destinadas à regularização de vida escolar e à convalidação de estudos de alunos de escolas ou de cursos cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada;
- a necessidade de se salvaguardarem os direitos de cada aluno, evitando causar-lhe prejuízo pedagógico ou impedimento no prosseguimento de estudos,

Resolve:

Artigo 1º - Os alunos oriundos de escolas ou de cursos cassados, quer sejam de Ensino Fundamental ou de Ensino Médio, de qualquer modalidade de ensino, presencial ou a distância, terão sua vida escolar regularizada e seus estudos convalidados, mediante os procedimentos de que tratam as Instruções constantes do Anexo, que integra a presente resolução.

Artigo 2º - Caberá às Diretorias de Ensino, no âmbito das respectivas circunscrições, coordenar os processos de regularização de vida escolar e de convalidação de estudos de alunos de escolas ou de cursos cassados, na conformidade do que dispõe

o Decreto 57.141/2011, e das normas emanadas do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - As portarias de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos, a serem publicadas pelas Diretorias de Ensino, deverão mencionar expressamente, com os devidos fundamentos legais, as soluções aplicadas em cada caso.

Artigo 3º - Caberá à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 46, de 11-07-2011.

ANEXO

INSTRUÇÕES

I - Procedimentos a serem adotados em caso de irregularidades na vida escolar de alunos oriundos de escola ou de curso cassado, nas seguintes situações:

a) aluno matriculado e frequentando o curso no momento do ato de cassação da autorização de funcionamento da escola ou do curso:

a.1 - matrícula do aluno em outra escola, observada sua escolaridade;

a.2 - análise da documentação do aluno, a ser realizada pela escola recipiendária, que poderá, se for o caso, submetê-lo a processo de avaliação para a devida classificação na série/ano/ termo/módulo do respectivo nível de ensino ou curso;

b) aluno que já concluiu o curso (ex-aluno):

b.1 - o ex-aluno apresenta registros em seu percurso escolar e:

b.1.1 - possui diploma/certificado de conclusão do curso: a Comissão de Verificação de Vida Escolar - CVVE, designada pelo Dirigente Regional de Ensino, validará o diploma/certificado do ex-aluno, após a regularização da vida escolar, nos termos da

Indicação CEE 8/86, anexa à Deliberação CEE 18/86;

b.1.2 - não possui diploma/certificado de conclusão do curso: a CVVE expedirá Certidão com validade de Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental ou Médio, de qualquer modalidade, ou com validade de Diploma, quando se tratar de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, após a regularização da vida escolar do ex-aluno, nos termos da Indicação CEE 8/86, anexa à Deliberação CEE 18/86;

b.2 - o ex-aluno não apresenta registros em seu percurso escolar e:

b.2.1 - possui diploma/certificado de conclusão do curso: a CVVE informará o ex-aluno sobre a necessidade de ele prestar exames específicos, em instituição de ensino oficial ou credenciada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, no caso de curso do Ensino Fundamental ou Médio, ou de se submeter à avaliação de competências, em instituição de ensino credenciada pelo CEE, no caso de curso da Educação Profissional Técnica de Ensino Médio, sendo que, obtendo aprovação, a CVVE validará o diploma/certificado do ex-aluno, após a regularização de sua vida escolar, nos termos da Indicação CEE 8/86, anexa à

Deliberação CEE 18/86;

b.2.2 - o ex-aluno não possui diploma/certificado de conclusão do curso: a CVVE orientará o ex-aluno a prestar exames específicos para obter certificação de conclusão de curso do Ensino Fundamental ou Médio, em instituição de ensino oficial ou credenciada pelo CEE, ou a submeter-se à avaliação de competências, em instituição de ensino credenciada pelo CEE, para obtenção de diploma, no caso de curso da Educação Profissional Técnica de Ensino Médio;

II - Procedimentos a serem adotados em caso de irregularidades atribuídas à ação ou à participação dolosa do aluno:

a) cumprir o disposto na Portaria CGEB de 24-10-2012, publicada em 25-10-2012;

b) aplicar as diretrizes estabelecidas na Deliberação CEE 18/86, especificamente as constantes dos itens 4.2, 5.3 e 6.2 da Indicação CEE 8/86;

III - Procedimentos relativos a atribuições e competências:

a) do Dirigente Regional de Ensino:

a.1 - designar Comissão de Verificação de Vida Escolar - CVVE, após a publicação do ato de cassação da escola ou do curso, pela Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, estabelecendo prazo para o encerramento dos trabalhos;

a.2 - concluir os processos de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos, na conformidade do que dispõem a alínea "e" do inciso I do artigo 90 do Decreto 57.141/2011 e a Deliberação CEE 122/2013;

a.3 - publicar a portaria de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos, providenciando a inclusão dos alunos no sistema GDAE;

b) da Comissão de Verificação de Vida Escolar - CVVE:

b.1 - receber e organizar, em articulação com o Núcleo de Vida Escolar do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar da Diretoria de Ensino, o acervo da escola ou do(s) curso(s) cassado(s), visando à racionalização dos trabalhos

de análise e de instrução dos processos de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos;

b.2 - verificar e analisar, em cada caso, os atos e os documentos que instruirão o processo de expedição da certidão de conclusão de curso, de série, de ano, de termo ou de módulo do nível de ensino ou do curso cassado;

b.3 - elaborar e encaminhar parecer conclusivo sobre a regularização de vida escolar ou convalidação de estudos ao Núcleo de Vida Escolar, para fins de expedição da Certidão, com validade de certificado de conclusão de curso ou de diploma, juntamente com a minuta do ato a ser publicado;

b.4 - elaborar relatório circunstanciado, referente a todo o processo de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos, observado o prazo estabelecido no ato de sua designação, contendo:

b.4.1. relação de alunos que tiveram a vida escolar regularizada;

b.4.2. relação de alunos cuja situação se encontre com pendências passíveis de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos, explicitando, para cada aluno, o tipo de pendência;

b.4.3. termo de encerramento;

c) do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar, por meio do seu Núcleo de Vida Escolar:

c.1 - trabalhar articuladamente com a CVVE, durante o período estabelecido pelo Dirigente Regional de Ensino, no ato de designação da comissão;

c.2 - encaminhar os expedientes de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos dos concluintes ao Dirigente Regional de Ensino, para expedição das certidões com validade de certificado de conclusão de curso ou com validade de diploma, juntamente com a minuta do ato a ser publicado;

c.3 - assegurar, após o término dos trabalhos da CVVE, a continuidade de atendimento a eventuais pedidos de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos que venham a ser protocolados por ex-alunos da escola ou do curso cassado;

d) da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, por meio do seu Centro de Vida Escolar, após a publicação do ato de cassação da escola ou do curso:

d.1 - orientar as CVVEs das Diretorias de Ensino, quanto aos procedimentos a serem adotados;

d.2 - acompanhar os trabalhos das CVVEs, com relação ao cumprimento das normas complementares, nos processos de regularização de vida escolar ou de convalidação de estudos.

COLISUL – DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 19-5- 2015

Designando: conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 01/1999, alterada pela Deliberação CEE 10/2000 e demais normas vigentes, à vista do constante na Portaria da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica de 11-07-2014, publicada no D.O. de 15-07-2014, os Supervisores de Ensino abaixo relacionados e o representante do Núcleo de Vida Escolar (NVE), para, sem prejuízo de suas funções, vencimento e demais vantagens do cargo, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de Verificação de Vida Escolar (CVVE), a qual procederá à análise da documentação dos alunos, de acordo com a Resolução 24 de 04-05-2015, dos cursos de: Técnico em Transações Imobiliárias (presencial e modalidade à distância), Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Contabilidade, Técnico em Meio Ambiente e Ensino Médio Regular, do Colégio Litoral Sul – COLISUL, mantido pela Associação de Pesquisa Psicanalítica Educacional APE, CNPJ: 08.797.469/0001-05, sob a circunscrição da Diretoria de Ensino da Região de São Vicente: Cláudia Eliane Leite, RG 19.799.830, Evelyn Soares Urquieta, RG 6.634.150, Cília Maria Gato da Silva, RG 16.167.681, Jorge Antonio Coutinho, RG 9.728.949, Tânia Regina Alfonso Lopes, RG 15.770.987 e Magali Zaparoli Piñero, RG 19.754.678-X, todos classificados nesta Diretoria de Ensino, a qual terá o prazo de 18-12-2015, para encerramento dos trabalhos.

COMUNICADO Nº 01/2015

DA COMISSÃO VERIFICAÇÃO ESCOLAR DOS EX-ALUNOS DO COLÉGIO LITORAL SUL- COLISUL

HISTÓRICO:

O Colégio Litoral Sul – COLISUL teve sua cassação publicada em DOE de 15/05/2015.

Em atendimento a Resolução em vigor na época, a Resolução SE 49/2011, foi designada uma Comissão para realizar inscrição, e análise de documentação com posterior despacho de deferimento ou indeferimento para a realização de prova de regularização de Vida Escolar.

As provas foram aplicadas em 16/11/2014 (TTI) e 14/12/2014 (TST, Contabilidade e Ensino Médio). Os alunos aprovados tiveram sua vida Regularizada através de Portaria datada de 04/12/2014 e 13/02/20145 respectivamente, encerrando-se assim o trabalho da Comissão.

Com a publicação da Resolução SE 24, de 04/05/2015, foi designada uma nova comissão, através de Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 19/05/2015, publicada em DOE de 20/05/2015.

ESCLARECIMENTOS

1. Não haverá mais prova e, sim, análise dos prontuários.
2. Não há necessidade de requerimentos. Todos os prontuários serão verificados. O prazo para a finalização dos trabalhos é até 18/12/2015, tendo em vista a demanda.
3. Para atendimentos, preferencialmente nos plantões dos membros da Comissão - fone: 3569-1805.

Cília - terça à tarde

Tânia - quarta à tarde

Evelyn e Cláudia - sexta de manhã

Jorge e Magali – sexta à tarde

4. A portaria de Regularização de Vida Escolar será publicada quinzenalmente no Diário Oficial e reproduzida no site www.dersv.com. No site ainda serão divulgados os casos que foram analisados e possuem pendências passíveis de regularização (Anexo inciso III, item b.4.2 da Resolução SE 24/20150)

5. Após a regularização, é necessário que o interessado atenda a solicitação da CVVE que observará o constante da Resolução quanto aos procedimentos:

b) aluno que já concluiu o curso (ex-aluno):

b.1 - o ex-aluno apresenta registros em seu percurso escolar e:

b.1.1 - possui diploma/certificado de conclusão do curso: a Comissão de Verificação de Vida Escolar - CVVE, designada pelo Dirigente Regional de Ensino, validará o diploma/certificado do ex-aluno, após a regularização da vida escolar, nos termos da Indicação CEE 8/86, anexa à Deliberação CEE 18/86;

b.1.2 - não possui diploma/certificado de conclusão do curso: a CVVE expedirá Certidão com validade de Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental ou Médio, de qualquer modalidade, ou com validade de Diploma, quando se tratar de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, após a regularização da vida escolar do ex-aluno, nos termos da Indicação CEE 8/86, anexa à Deliberação CEE 18/86;

Essa comissão se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Conta ainda com a compreensão de todos os envolvidos quanto ao prazo para a conclusão dos trabalhos tendo em vista a demanda de concluintes.

São Vicente, 29 de maio de 2015